Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

Cria o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Áreas de Concentração em Lingüística e em Teoria e História Literária.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução 183/2001 do CONSEPE.

#### RESOLVE:

- **Artigo 1º -** Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regulamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, Áreas de Concentração em Lingüística e em Teoria e História Literária.
- **Artigo 2º** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, visa à preparação de pessoal de alta qualificação, nas suas áreas de concentração, para o desenvolvimento da pesquisa e o exercício do magistério universitário.
- **Artigo 3º -** A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 183/2001 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

### DA COORDENAÇÃO

- **Artigo 4º -** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será dirigido por um Colegiado de Curso constituído pelos professores permanentes e participantes credenciados e por 2 (dois) representantes discentes: um de cada área de concentração.
- **Artigo 5º** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será dirigido por um Colegiado de Curso constituído pelos professores permanentes e participantes credenciados e por 2 (dois) representantes discentes: um de cada área de concentração.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

**Artigo 6º -** O Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelos professores credenciados, de acordo com a legislação em vigor, tendo seus nomes homologados em reunião do Colegiado e sendo nomeados pela Reitoria.

**Parágrafo único** – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

- **Artigo 7º -** Cada área de concentração terá um coordenador.
- §1º Para efeito de eleição dos coordenadores de área, os professores credenciados para atuarem em cada área de concentração constituirão o colégio eleitoral, votando em seus coordenadores.
- §2º O resultado da eleição será homologado pelo Colegiado de Curso e os professores eleitos serão nomeados para a função pela Reitoria.
- §3º Os coordenadores de área terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução sucessiva uma única vez.
- **Artigo 8º -** Os representantes discentes serão eleitos por seus pares de acordo com a legislação em vigor para um mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução consecutiva uma única vez.
- **Artigo 9º -** O Colegiado do Programa reunir-se-á por convocação do coordenador geral ou da maioria de seus membros.
  - §1º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas por maioria de votos.
- §2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade ou minerva.
- §3º As decisões do Colegiado do Programa poderão ser objeto de recurso apresentado às instâncias superiores, obedecendo à ordenação hierárquica estabelecida pelas normas da UESB.
  - Artigo 10 Compete ao Colegiado do Programa:
  - I elaborar seu Regimento Interno;
  - II elaborar projetos relativos à obtenção de recursos e decidir sobre sua alocação;
  - III projetar o desenvolvimento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem, a longo prazo;
  - IV apresentar proposta orçamentária anual à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pósgraduação da UESB e aprovar relatório de atividades do Curso



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- V elaborar o planejamento anual do Programa, assim como aprovar os programas das disciplinas e atividades das áreas de concentração, além das atividades de pesquisa;
- VI promover a integração entre as áreas de concentração, de modo a compatibilizar currículos e práticas acadêmicas, a fim de assegurar um sistema de pós-graduação, mais do que uma simples justaposição de áreas;
- VII rever o Regulamento Específico, sempre que necessário, propondo ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão correções e retificações;
- VIII rever, sempre que necessário, a composição docente do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico:
- IX indicar as comissões de seleção de candidatos ao Programa, apreciando o resultado do trabalho;
- X aprovar a indicação dos examinadores efetivos e suplentes para análise e julgamento das dissertações;
- XI reconhecer os resultados dos exames de dissertações, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XII Indicar os nomes dos alunos mais promissores para o recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do Programa;
- XIII decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa e decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas ou atividades.

#### Artigo 11 - Compete ao Coordenador Geral:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II coordenar a distribuição das solicitações de orientação acadêmica de dissertações - pelos professores orientadores;
- III gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do Programa, respeitadas a Lei e os mandamentos universitários que regem a matéria;
- IV zelar pelo cumprimento da legislação relativa à pós-graduação;
- V executar as deliberações do Colegiado perante os demais órgão da Universidade:

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- VI elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e do CONSEPE.
- VII cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes ao Programa emanadas das autoridades universitárias competentes.

### Artigo 12 - Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I- substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II- assessorar o Coordenador e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador.
- Artigo 13 Compete aos Coordenadores de Área de Concentração:
- I- convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de sua respectivas áreas;
- II- coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das disciplinas de suas respectivas áreas;
- III- coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;
- IV- assessorar o Coordenador Geral em assuntos específicos de suas respectivas áreas.
- **Artigo 14 -** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UESB.

#### DO CORPO DOCENTE

- **Artigo 15 -** O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem será ministrado por docentes da UESB, com grau de Doutor, e suplementado por especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UESB, convidados para desenvolver atividades de docência e pesquisa como professores colaboradores ou como professores visitantes.
- **Artigo 16 -** Para ser indicado, para fins de credenciamento ao Programa, o candidato deverá possuir título de Doutor em uma das áreas de concentração do Programa, bem como ter liderança em pesquisa, aferida por sua produção científica coordenação de projetos compatíveis, assim como desenvolver orientação em iniciação científica.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- §1º Para permanecer no Programa, o professor deverá manter a produtividade média fixada pelo Colegiado de Curso e comprovar as atividades de docência, orientação e produtividade intelectual em relatório anual que deverá ser apresentado ao Programa..
- §3°- O Colegiado poderá descredenciar o docente que não cumprir as referidas exigências no parágrafo anterior ou que demonstrar falta de interesse ou incompatibilidade com os interesses do curso.
  - **Artigo 17 -** O número de orientandos por orientador não deverá exceder 4 cinco.

### O CORPO DISCENTE - SELEÇÃO E MATRÍCULA

- **Artigo 18 -** O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.
- **Artigo 19 -** O Curso de Mestrado do Programa se destina a portadores de diploma de curso superior (terceiro grau) de duração plena, outorgados por Instituições de Ensino Superior credenciadas pela legislação federal pertinente.
- **Artigo 20 -** O Curso de Mestrado do Programa poderá oferecer até 6 (seis) vagas por área de concentração para cada ano letivo.
- §1º O Colegiado do Programa determinará o número de vagas por área de concentração para cada ano letivo.
- §2º O número de vagas estipulado, período de inscrição e etapas serão divulgados no edital de abertura de inscrição, que será publicado, anualmente, pela PPG.
- **Artigo 21 -** Os pedidos de inscrição, encaminhados à Secretaria do Programa, deverão ser acompanhados de:
  - I- Requerimento de inscrição próprio do Programa;
  - II- Três cópias do projeto de pesquisa a ser julgado, contendo, no máximo, 10 páginas (incluindo a bibliografia), indicando área de concentração, linha de pesquisa e sua relação com pesquisa de docente do Programa.
  - III- cópia autenticada do diploma de graduação ou atestado de conclusão de curso, e respectivo histórico escolar. Para os possíveis formandos, em substituição ao diploma, aceitar-se-á documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua instituição de ensino;
  - IV- Uma cópia do Histórico Escolar da Graduação, autenticada;



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- V cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- VI- uma cópia curriculum vitae (formato Lattes), comprovada;
- VII declaração de proficiência em Língua Portuguesa emitida por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem, no caso de candidato estrangeiro;
- VIII- Outros documentos complementares poderão ser solicitados em folder próprio antes de cada processo seletivo.
- **Artigo 22 -** A seleção dos candidatos será efetuada por comissões indicadas pelo Colegiado do Curso.
- §1º Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de tal forma que assegurem rigorosa seleção intelectual dos candidatos.
- §2º Entre as exigências estabelecidas, constará, obrigatoriamente e no mínimo, avaliação da capacidade de leitura e compreensão em 1 (uma) língua estrangeira aprovada pelo Colegiado do Programa, conhecimentos gerais da área concentração escolhida do programa escolhida; outros previamente que a comissão entender como pertinentes, desde que aprovados pela plenária do Colegiado.
- §3º Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os resultados dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação e divulgação.
- **Artigo 23 -** A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos candidatos na categoria de aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.
  - §1º O candidato a aluno especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado.
- §2º O período e a forma de pedido de inscrição de aluno especial será definido pelo Colegiado, devendo o candidato apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.
  - §3º O aluno especial poderá cursar até duas disciplinas do Programa.
- §4° O aproveitamento de créditos obtidos na categoria de aluno especial para o Programa obedecerá os critérios a ser estabelecidos pelo Colegiado.
- **Artigo 24 -** O processo de matrícula será determinado pelo Regulamento Geral de Matrícula da UESB.

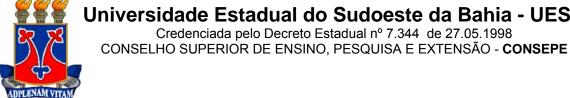
**Parágrafo único -** O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga, a qual será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

### DA ESTRUTURA E DURAÇÃO

- **Artigo 25 -** O Curso de Mestrado do Programa em Estudos da Linguagem tem a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 24 (vinte e quatro) meses. No caso de Bolsistas, os prazos poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPESB etc.).
- §1º Para integralização do Curso o período será computado a partir da efetiva data de matrícula até a defesa da dissertação.
- §2º Por motivo de força maior comprovado pela Coordenação do Programa, poderá haver trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não, para aluno que haja cumprido integralmente 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos.
- §3º- O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso.
- §4º Em caso de retorno, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião do retorno e às adaptações eventualmente necessárias.
- **Artigo 26 -** As atividades do O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem acham-se divididas em dois componentes curriculares, além da dissertação: Núcleo Comum, Núcleo Específico.
  - I. O Núcleo Comum visa à formação básica e geral do aluno e é composto uma disciplina obrigatória a ser cursada pelos discentes das duas áreas de concentração do Programa.
  - II O Núcleo Específico visa a familiarizar o aluno com questões, métodos e bibliografia de interesse para o desenvolvimento de sua pesquisa e é composto pelas disciplinas de ambas as áreas de concentração do Programa, que se destinam à formação em estudos lingüísticos ou em estudos literários. Os discentes terão de cursar cinco disciplinas, três obrigatórias e duas optativas, na área de concentração a que estiver vinculado. As duas disciplinas optativas serão selecionadas pelos alunos entre um total de seis por área de concentração, sempre com aprovação do professor orientador.
- **Artigo 27 -** O aluno deverá completar 52 créditos, correspondentes a 780 horas, assim distribuídos:
  - I -6 créditos em disciplina obrigatória do Núcleo Comum.



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- II- 12 créditos em disciplinas obrigatórias do Núcleo Específico
- III- 8 créditos em disciplinas optativas do Núcleo Específico
- IV 26 créditos em Dissertação de Mestrado.
- Artigo 28 - O mestrando deve cumprir uma carga mínima de 15 horas em tirocínio docente na Graduação, ao longo de 1 (um) semestre.
- §1º Até o terceiro semestre, o aluno, em comum acordo com o seu orientador, estabelecerá um plano de atividades docentes, preferencialmente em turmas sob a regência do próprio orientador. No plano de atividades docentes a cargo do mestrando, deve constar pelo menos uma aula a respeito de sua própria pesquisa e projeto de dissertação. Deve constar ainda a discriminação das atividades de acompanhamento docente, como formação de grupos de estudo e orientação de grupos de alunos. Ao final do seu estágio docente, o aluno deve fazer um relatório sucinto e avaliativo.
- §2º Poderão solicitar dispensa do tirocínio docente alunos que tenham experiência curricular comprovada em nível de 3º grau.

### DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- Artigo 29 Todo aluno regular de Mestrado terá um orientador de Dissertação, por ocasião de sua primeira matrícula, pertencente ao quadro docente do Programa. Em caso de solicitação de mudança de orientador, caberá ao Colegiado do Curso a análise do pleito. Não será permitida a permanência no Programa de alunos sem orientador.
- Artigo 30 Cabe ao orientando cumprir todas as tarefas acadêmicas e de pesquisa que lhe forem exigidas pelo orientador. A critério deste último, inclusive, o orientando deverá realizar quaisquer atividades complementares necessárias à sua boa formação, como cursos (independentemente de créditos), colóquios, seminários etc. Sempre que solicitado pelo orientador, o aluno deverá comparecer imediatamente à Coordenação do Programa.

#### DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 31 - O crédito, unidade básica de avaliação de extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõem o curso, corresponde a 15 (quinze) horas de aula.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- §1° Será permitida a transferência ou aproveitamento de até 4 (quatro) créditos obtidos em curso de Mestrado credenciado e recomendado pela CAPES, a critério da Coordenação, sendo que o período de validade dos créditos cujo aproveitamento se pleitear não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.
- §2° A condição para o aproveitamento dos créditos referidos no parágrafo anterior é que a solicitação se faça após o aluno cumprir pelo menos um semestre ou 12 (doze) créditos no próprio Programa.

### DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

- **Artigo 32 -** Para integralização do Programa, o aluno deverá cumprir 26 créditos em disciplinas, a saber: 10 créditos em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e 16 créditos em disciplinas do Núcleo Específico.
- §1º O limite máximo de inscrição para cada turma-disciplina no Programa é de 12 (doze) alunos.
- §2° O limite mínimo de inscrição para cada turma-disciplina no Programa é de 2 (dois) alunos.
- §3º A critério da Coordenação do Programa, e somente para as disciplinas que não tenham preenchido o total de vagas, poderão ser aceitos candidatos devidamente qualificados para cursar disciplinas isoladas, até um limite a ser estabelecido pelo Colegiado, exceto para a disciplina Seminário Avançado.
- **Artigo 33 -** Nos meses de novembro e maio de cada ano, o Colegiado do Programa aprovará as disciplinas a serem oferecidas e divulgará o calendário para o período seguinte.

### DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- **Artigo 34 -** A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente, a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.
- **Artigo 35 -** A verificação se expressará através de nota, adotando-se a escala de 0 (zero) a 10 (dez) e admitindo-se frações até décimos.
- **Parágrafo único -** O aluno obterá os créditos da disciplina cursada quando atingir um mínimo de 85% (setenta e cinco por cento) de freqüência no total de atividades oferecidas, além de atingir nota igual ou superior a 7 (sete).



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- **Artigo 36 -** A nota final em cada disciplina levará em consideração todos os trabalhos e provas realizados pelo aluno.
- **Artigo 37 -** As dissertações serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:
  - I REPROVADA
  - II APROVADA
  - III- APROVADA COM DISTINÇÃO
  - IV APROVADA COM DISTINÇÃO E LOUVOR

**Parágrafo único -** Só farão jus ao conceito APROVADA COM DISTINÇÃO E LOUVOR as dissertações que revelarem um conjunto de qualidades excepcionais e relevância de tema; amplitude e profundidade de pesquisa; extensão, pertinência e atualização de referências bibliográficas; consistência e coerência do sistema de referências; correção, rigor e elegância de linguagem, reconhecidas por unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora.

**Artigo 38 -** Ao aluno reprovado em uma disciplina será facultado cursá–la apenas mais uma vez, no prazo de dezoito meses (18 meses), caso seja de caráter obrigatório. Em caso de disciplina optativa, poderá cursar qualquer optativa componente de sua área de concentração no prazo acima referido.

**Parágrafo único -** O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina será automaticamente excluído do Programa.

- Artigo 39 - São casos de desligamento do Programa:
- I- a obtenção, em avaliação final, de nota inferior a 7 (sete) em qualquer disciplina repetida;
- II- a permanência por mais de 6 (seis) meses sem cumprir disciplinas ou atividade;
- III a obtenção de nota inferior a 7 (sete) em mais de uma disciplina.

### DA DISSERTAÇÃO.

**Artigo 40 -** O aluno deverá apresentar à Coordenação, no ato de matrícula da disciplina "Dissertação", ao final segundo semestre, carta de anuência de seu orientador e projeto de pesquisa.



Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

## RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005

- **Artigo 41 -** Só poderá entregar a dissertação para defesa o aluno que, após a obtenção dos 26 (vinte e seis) créditos correspondentes às disciplinas do currículo, preencher os seguintes requisitos:
  - I- haver alcançado média nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);
  - II- ter aprovado seu projeto de dissertação pelo Colegiado do Programa;
  - III- ter sido aprovado no exame de qualificação.
- **Artigo 42** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros:
  - §1º O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.
- §2º 1 (um) dos examinadores da Banca, necessariamente, não pertencerá aos quadros funcionais da UESB.
  - **Artigo 43 -** A qualificação da dissertação será realizada em sessão fechada.
- **Parágrafo único** A banca examinadora de qualificação julgará se o trabalho apovado ou não aprovado.
- **Artigo 44 -** Para ser defendida, a dissertação deverá ser aceita, formalmente, pelo Professor Orientador, que disto dará prévio conhecimento à Coordenação do Programa.
- **Artigo 45 -** Após consulta prévia favorável a especialistas nas áreas de concentração do Programa, o orientador deverá sugerir ao Colegiado do Programa a data para a defesa e, em lista de 5 (cinco) nomes, os componentes da Banca Examinadora (3 titulares e 2 suplentes).
- **Parágrafo único -** O encaminhamento em 6 (seis) vias da versão aceita da dissertação à Coordenação do Programa deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa, podendo, entretanto, a juízo da Coordenação, ser concedido intervalo menor. Deverá ainda ser entregue à Coordenação do Programa uma cópia em CD-Rom da dissertação.
  - Artigo 46 A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros.
  - §1º O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.
- §2º 1 (um) dos examinadores da Banca, necessariamente, não pertencerá aos quadros funcionais da UESB.
- §3º Além dos examinadores efetivos, será designado 1 (um) suplente do quadro docente da UESB e um (1) suplente não pertencente aos quadros funcionais da UESB.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- **Artigo 47 -** A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Programa, e compreenderá as seguintes etapas:
  - I- instalação da Bança Examinadora:
  - II- exposição pelo Candidato da súmula da dissertação em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
  - III- argüição do candidato pelos examinadores em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
  - IV- proclamação do resultado.
- **Parágrafo único -** Por proposição da Banca Examinadora, a argüição poderá ser substituída por diálogo entre o candidato e cada examinador, por um período global não superior a 30 (trinta) minutos, desde que haja mútua concordância.
- **Artigo 48 -** O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 3 (três) exemplares da versão definitiva da dissertação, em formato brochura, acompanhados de aprovação pelo orientador, que, quando for o caso, atestará o cumprimento das modificações originadas pelas observações da Banca Examinadora.
- **Artigo 49 -** A Coordenação do Programa enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o resultado do exame das dissertações para que seja homologado e emitido o diploma.

### DO GRAU DE MESTRE.

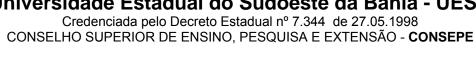
- **Artigo 50 -** Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá obter um mínimo de 52 (cinqüenta e dois) créditos assim distribuídos:
  - I- Integralizar 26 créditos em disciplinas, a saber: 10 créditos em disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e 16 créditos em disciplinas do Núcleo Específico;
  - II Ser aprovado no Exame de Qualificação;
  - III Ter aprovada sua Dissertação de Mestrado equivalente a 26 créditos.

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998 CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE** 

### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 51 -** Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.
- **Artigo 52 -** Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do aluno, sendo obrigatória a menção da UESB, como instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.
- **Artigo 53 -** Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou quando se fizer necessária a revisão de sua regulamentação.
- **Artigo 54 -** Os casos omissos serão discutidos pelo Colegiado de Curso, como primeira instância, e, quando couber, pelo CONSEPE.
  - **Artigo 55 -** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
- §1º Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá se processar após um período mínimo de quinze dias e máximo de 60 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.
- §2º Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o aluno deverá anexar quatro vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificações e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernadas; uma para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes da Banca Examinadora.
- §3º Ao material referido no parágrafo anterior o aluno deverá anexar três cópias, de um artigo científico, extraído da dissertação, devidamente enquadrado nas normas de uma revista científica de conceitos A nacional ou B internacional, segundo os critérios da CAPES, ou outros que vierem a substituí-los.
- **Artigo 56 -** O aluno disporá de sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado sob pena de perda do título.
- §1º A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em doze vias, destinadas ao prontuário do aluno, aos examinadores, à documentação do curso, ao Serviço de Documentação Central da UESB e às Bibliotecas de outras Universidades.
- §2º Casos especiais de atraso na entrega da versão final da dissertação deverão ser encaminhados ao Colegiado, pelo Orientador, para análise e concessão, ou não, de prorrogação de prazo.



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2005**

- Artigo 57 Somente poderá submeter-se a defesa de dissertação o discente, autorizado pelo seu orientador e que, tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regulamento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.
- Artigo 58 O candidato ao título de Mestre deverá cumprir todas as exigências previstas neste Regulamento no prazo máximo de 24 (vinte e guatro) meses.
- Parágrafo único O prazo poderá ser prorrogado por um período máximo de um semestre, com base em justificativa do Orientador.
- Artigo 59 É obrigatória a menção da Agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação, bem como nas publicações dela porventura resultantes.
- Artigo 60 O aluno será desligado do curso, além dos já mencionados em quaisquer dos seguintes casos:
  - I se não cumprir com o que preconiza a Resolução 183/2001 do CONSEPE e este Regulamento:
  - II se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regulamento da UESB.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 61 Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa.
- Artigo 62 Os resultados de pesquisa só poderão ser divulgados com a participação ou autorização expressa do orientador e do aluno, sendo obrigatória a menção da UESB, como instituição de origem do trabalho, e dos órgãos de fomento, quando for o caso.
- Artigo 63 Os casos omissos neste Regulamento, serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 183/2001 do CONSEPE.

Vitória da Conquista, 09 de

junho de 2005.

Abel Reboucas São José Presidente do CONSEPE